SENTENÇA

PROCESSO: TC- 002736.989.24

ENTIDADE: Fundação Educacional de Barretos - FEB

EM EXAME: Balanço Geral do Exercício.

EXERCÍCIO: 2024.

DIRIGENTES: Prof. Dr. Angelo Antonio Davis de Oliveira Nunes e Rodrigues, Reitor (CPF ***.599.768-**) - 01/01/2024 a 31/12/2024

INSTRUÇÃO: UR-8 / DSF -II

RELATÓRIO

Em exame o **Balanço Geral** do exercício de **2024** da Fundação Educacional de Barretos - FEB.

A **Fiscalização**, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (evento 20.28):

A.4. CONTROLE INTERNO

- A Fundação não instituiu o Controle Interno;

B.1.3.1. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

- O grau de solvência da Fundação denota insuficiente capacidade de liquidar suas dívidas;

- Dependência do capital de terceiros;

B.7.3. PATRIMÔNIO

- Constatação de imóveis da Fundação pendentes de regularização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

C.2. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- Não houve prestação de informações ao Sistema Audesp Fase IV;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZJ28-KZT7-67I7-6H0J

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- Ausência de informações que deveriam ser disponibilizadas no sítio eletrônico da entidade;

E.1.3. AUDITORIA INTERNA

- A Fundação não dispõe de Auditoria Interna na sua estrutura organizacional;

E.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Descumprimento parcial das Instruções nº 01/2024 (artigo 94);

- Desatendimento de determinação deste Tribunal.

Oportunizados o contraditório e a ampla defesa, os responsáveis apresentaram justificativas no evento 31.1, acompanhadas dos documentos complementares juntados nos eventos 31.2 a 31.8. O Sr. Angelo Antonio Davis de Oliveira Nunes e Rodrigues, também apresentou justificativas próprias juntadas no evento 47.1.

O ***d. MPC*** teve vista do processo sem seleção (evento 51.1).

As decisões anteriores trazem os seguintes resultados:

Exercícios	Processos	Decisões	Trânsito em Julgado
2023	TC-002835.989.23	Regular com ressalvas	27/11/2024
2022	TC-002625.989.22	Regular com ressalvas	19/08/2024
2021	TC-003227.989.21	Regular com ressalvas	28/06/2023

Eis o breve relato.

Passo à **DECISÃO.**

As contas em apreço apresentam aspectos favoráveis que autorizam a emissão de juízo de regularidade, ainda que com ressalva.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZJ28-KZT7-67I7-6H0J

Com efeito, o conjunto dos elementos examinados revela aspectos favoráveis da gestão. A Fundação deu consecução às suas finalidades institucionais, com a manutenção de atividades de ensino, pesquisa, extensão e atendimento à comunidade.

Sob o enfoque econômico-financeiro, o exercício encerrou-se com superávit de R$ 2.451.891,00, equivalente a 6,51% das receitas, elevando o patrimônio líquido de R$ 23.086.646,46 para R$ 25.538.537,46. O resultado positivo, ademais, não constitui fato isolado, uma vez que a entidade registra superávits sucessivos desde 2021. Houve, ainda, redução de 10% do Passivo Não Circulante em relação ao exercício anterior e diminuição da participação de capitais de terceiros, de 0,74 para 0,71.

A evolução é corroborada pela série histórica apresentada pela defesa, que evidencia a recuperação da liquidez corrente e seca, a melhora gradual da liquidez geral e a redução progressiva do endividamento, além da quitação de débitos tributários, dívida bancária e passivos trabalhistas (evento 31.1, fls. 9 a 14), bem como pelas informações trazidas pelo responsável pelas contas em manifestação complementar, acompanhada do respectivo Relatório de Gestão, igualmente indicativas da progressiva recuperação econômico-financeira da Fundação (evento 47.1, fls. 4 a 10). Embora alguns indicadores ainda recomendem atenção, o conjunto dos dados revela trajetória econômico-financeira favorável e tendência de recuperação.

A Fiscalização também não detectou inconsistências nas peças contábeis, reputou regulares os lançamentos, cobranças e registros das receitas próprias e transferências recebidas e não identificou ocorrências dignas de nota nas despesas de capital e correntes examinadas. Foram igualmente considerados adequados os setores de Tesouraria e Almoxarifado, observada a ordem cronológica de pagamentos, além de não terem sido constatadas ocorrências relevantes nos livros e registros examinados. O relatório do auditor independente, por sua vez, consignou que as demonstrações financeiras representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Fundação em 31 de dezembro de 2024.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZJ28-KZT7-67I7-6H0J

Esse cenário permite que as ocorrências remanescentes sejam examinadas com temperamentos, sem prejuízo das providências necessárias ao aperfeiçoamento da gestão.

No que concerne à inexistência de **Controle Interno (item A.4)**, a Origem sustentou que a criação e a manutenção de estrutura específica de controle e auditoria interna acarretariam despesas relevantes, especialmente com pessoal, em momento no qual busca reduzir custos e recuperar seus indicadores econômico-financeiros. Acrescentou que já se submete à fiscalização desta Corte e do Ministério Público Estadual e que suas demonstrações financeiras são examinadas por auditoria independente (evento 31.1, fls. 8 e 9).

As justificativas não afastam integralmente a ocorrência. Com efeito, a sujeição da Fundação ao controle estatal foi reconhecida judicialmente na ação nº 1006337-62.2015.8.26.0066, circunstância que reclama observância às Instruções desta Corte. Nesse sentido, as Instruções nº 01/2024 desta Corte incluem expressamente em seu âmbito de incidência as fundações previstas no §5º de seu artigo 59, dentre as quais se encontram aquelas que, embora não integrantes da Administração Indireta, utilizem imóveis públicos, ainda que este seja o único vínculo mantido com a Administração Pública. A essas entidades aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 67 e 68 do mesmo diploma, que disciplinam a sistematização das atividades de controle interno.

A exigência, todavia, não pressupõe a criação de cargo específico ou de unidade administrativa autônoma que acarrete custos adicionais à entidade. **Recomendo**, portanto, que, consideradas suas peculiaridades institucionais, dimensão e capacidade econômico-financeira, a Fundação estruture mecanismos de controle interno que assegurem o acompanhamento sistemático dos atos de gestão e a elaboração dos correspondentes relatórios.

No tocante à ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB referenciada no item **B.7.3 Patrimônio**, a defesa esclareceu que os projetos técnicos exigidos para os demais prédios foram elaborados e aprovados pelo Corpo de Bombeiros, mas que as adequações não puderam ser concluídas em razão das restrições financeiras enfrentadas pela instituição, tendo a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZJ28-KZT7-67I7-6H0J

regularização sido inserida no planejamento administrativo e orçamentário dos exercícios seguintes (evento 31.1, fls. 14 e 15).

À vista das providências já adotadas e das limitações financeiras noticiadas, acolho as justificativas, sem prejuízo de **recomendar** que o planejamento da entidade leve em consideração, de forma compatível com sua capacidade financeira, as adequações e intervenções indicadas pelo Corpo de Bombeiros, com vistas à obtenção dos respectivos AVCBs.

Em relação aos **procedimentos de contratação e ao encaminhamento de informações ao Sistema Audesp – Fase IV (item C.2)**, a defesa invocou a natureza privada da Fundação, sua desvinculação do orçamento municipal e a adoção das regras contábeis próprias das entidades privadas. Sustentou, ainda, que seus procedimentos de aquisição seguem regulamento próprio e apresentam particularidades que dificultariam a compatibilização das informações com o Sistema Audesp (evento 31.1, fls.15 e 16).

Tais circunstâncias, contudo, não afastam o dever de prestação das informações necessárias ao exercício do controle externo. Submetida a Fundação às Instruções desta Corte, nos termos anteriormente expostos, cabe à entidade promover as adaptações necessárias para que os dados relativos às suas contratações sejam encaminhados pelo Sistema Audesp – Fase IV, ainda que as peculiaridades de seu regulamento demandem ajustes de enquadramento ou operacionalização. A ocorrência comporta, assim, **recomendação para que a Origem adote as providências necessárias ao regular envio das informações exigidas por esta Corte**.

Quanto às demais ocorrências registradas pela Fiscalização, as justificativas e os documentos apresentados mostram-se suficientes para afastá-las, não comportando maiores considerações.

Posto isso, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, **JULGO REGULAR COM RESSALVAS** o Balanço Geral da Fundação Educacional de Barretos – FEB, relativo ao exercício de **2024**, dando-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo desta decisão.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZJ28-KZT7-67I7-6H0J

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

GAB. VAP., 23 de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

ASB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZJ28-KZT7-67I7-6H0J